



## Decisão Monocrática 00305/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 01778/2021-2, 08983/2018-1

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** SHIRLENE PIRES MESQUITA

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Os presentes autos cuidam de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, por intermédio de seu procurador Dr. Luciano Vieira, em face do **Acórdão TC-00203/2021-3 - PLENÁRIO**, nos autos do **Proc. TC-08983/2018-1**, que julgou Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da **Sra. Shirlene Pires Mesquita**, na qualidade de Diretora Presidente, prolatado nos seguintes termos:

[...]

### 1. ACÓRDÃO TC-00203/2021-3

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **MANTER** os indicativos de irregularidades tratados nos itens **2.4 e 2.5 da ICT** (8.4 e 8.5 – RT), **bem como nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 desta decisão** (itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.6 – ITC e 8.1, 8.2, 8.3 e 8.6 – RT), **sem macular as** contas, em face das razões antes expendidas;
- 1.2. **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Cariacica - IPC, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. **Shirlene Pires Mesquita**, em razão da **manutença** dos indicadores de irregularidades tratados nos **itens 2.4 e 2.5 da ICT, bem como nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 desta decisão**, ainda que **sem macular as contas**, nos termos dos artigos 84, inciso II e 85, da Lei Complementar Estadual 621/2012, **dando-lhe a devida quitação**;

**1.3. DETERMINAR** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, ou a quem vier a sucedê-lo, na forma do §7º, do art.329, da Resolução TC 261/2013, que promova a execução orçamentária das receitas e das despesas previdenciárias, por meio de fontes de recursos apropriadas, observando a origem dos recursos ordinários e vinculados, a partir das próximas contas. (itens 2.2 e 2.3 – ITC e decisão);

**1.4. DAR CIÊNCIA** do julgamento dessas contas à Secretaria de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Fazenda, bem como aos demais interessados, **ARQUIVANDO** os presentes autos após o respectivo trânsito em julgado.

**2.** Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, que acompanhou os pareceres técnico e ministerial, pela irregularidade das contas.

**3.** Data da Sessão: 23/02/2021 – 7ª Sessão Ordinária do Plenário.

[...]

Sendo assim, em respeito ao que preceitua o artigo 156 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar ao recorrido o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Shirlene Pires Mesquita**, Diretora Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, exercício 2017**, para que, caso queira, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente suas **contrarrazões recursais**, nos termos do art. 156 da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 402, Inciso I do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Solicito à Secretaria Geral das Sessões que disponibilize o conteúdo integral do presente Recurso interposto pelo **Ministério Público de Contas**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em 26 de abril de 2021.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro Substituto – Relator**